



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que *“INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA - CADEP, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARCO - DEMUTRAN E VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, REVOGA O ART. 11, §2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 04 DE JULHO DE 2022; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

É cedido que o Município de Marco está em processo de integração com o Sistema Nacional de Trânsito. Para tanto, são exigidas especificidades sem as quais não é permitido o ingresso, máxime pela necessidade de cumprimento do que determinou o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN na reunião extraordinária nº 004/2023, realizada pelo Pleno do Conselho do órgão no dia 26 de janeiro de 2024.

Para tanto, propõe-se a criação, na estrutura organizacional do DEMUTRAN, da CADEP, comissão cuja atribuição será a análise das defesas prévias, nos termos do art. 281 e seguintes do CTB e demais legislações correlatas.

Além do mais, por se tratar de situação também afeta aos Guardas Municipais, diante do que consta da ADI 7433, em análise preliminar sobre o caso, o ministro Cristiano Zanin verificou no edital do concurso público para o cargo de policial militar do Distrito Federal que o percentual de 10% reservado às mulheres parece violar o princípio da igualdade de gênero. Destacou que um dos objetivos fundamentais da República é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e essa vedação se estende ao exercício e preenchimento de cargos públicos. Citou também precedente do STF que trata do incentivo à participação feminina na formação do efetivo das polícias militares, "não aceitando a adoção de restrições de cunho sexista", tendo na ação, inclusive, sido recentemente assinada proposta de acordo pela retirada da limitação.

Com isso, esta proposta também pretende revogar o art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 423, de 04 de julho de 2022 que previa situação análoga no Município de Marco.

Dessa forma, confiando na aprovação da matéria, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 19 de fevereiro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA - CADEP, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARCO - DEMUTRAN E VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, REVOGA O ART. 11, §2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 04 DE JULHO DE 2022; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, unidade colegiada, deliberativa e julgadora, integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Transito de Marco – DEMUTRAN, criado pela Lei Municipal nº 410, de 11 de abril de 2022, e vinculada ao Gabinete do Prefeito, ou a outro órgão que venha a substituí-los.

**CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 266/2018**

Art. 2º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, com as seguintes redações:

I - o item 1.3.7, no art. 18:

Art. 18 -

[...]

1.3.7. Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP.

II – o art. 32-B:

Art. 32-B – Compete a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP autuar, apreciar e julgar as defesas prévias contra as autuações relativas à inobservância da legislação de trânsito, como do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-CE, lavradas por agentes de Trânsito ou agentes credenciados do órgão executivo de trânsito ou expedidas por aparelhos fotoeletrônicos redutores de velocidade, que eventualmente venham a ser instalados no Município de Marco.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Parágrafo Único - A CADEP atuará de conformidade com as normas da legislação de trânsito, do seu Regimento Interno e daquelas emanadas dos órgãos colegiados competentes, podendo suas decisões serem objeto de recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO XV-A da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, o qual terá a seguinte redação:

ANEXO XV-A DA LEI MUNICIPAL Nº 266/2018
(alterado pela Lei Municipal nº ___/___)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARCO – DEMUTRAN

Especificação	Quantidade	Vencimento-base (R\$)
Diretor Geral do Trânsito	1	1.600,00
Supervisor de Engenharia e Fiscalização	1	1.412,00
Supervisor de Fiscalização, Tráfego e Administração	1	1.412,00
Supervisor de Educação de Trânsito	1	1.412,00
Supervisor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	1	1.412,00
Presidente da JARI	1	1.412,00
Membros da JARI	2	1.412,00
Coordenador de Articulação com o DETRAN Estadual	1	1.500,00
Presidente da CADEP (NR)	1	1.412,00
Membros da CADEP (NR)	2	1.412,00

Art. 4º - Fica alterado o ANEXO XXV-A da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, a fim de nele incluir as atribuições do cargo de Presidente da CADEP, o qual terá a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO XXV-A DA LEI MUNICIPAL Nº 266/2018
(alterado pela Lei Municipal nº ___/___)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PRESIDÊNCIA DA CADEP

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b) Dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- c) Representar a CADEP ou designar membro para fazê-lo;
- d) Solicitar a autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exame, em deliberações;
- e) Analisar e discutir relatório e voto de membros relatores, constantes de processos relativos as defesas apresentadas;
- f) Assinar, em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações da Defesa Prévia;
- g) Coordenar e supervisionar o funcionamento da comissão.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP

Art. 5º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP será integrada por 3 (três) membros a serem indicados pelo Chefe de Gabinete e designados, juntamente com os seus suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O mandato dos membros da CADEP terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 6º - A Presidência da CADEP caberá a um de seus membros, possuidor de notórios conhecimentos da legislação sobre trânsito, o qual atuará como revisor dos pareceres e votos proferidos pelos demais membros relatores.

Art. 7º - As competências e atribuições dos demais membros da CADEP serão estabelecidas pelo Decreto que aprovar seu regimento interno, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE e pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica expressamente revogado o art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 423, de 04 de julho de 2022.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contudo, especificamente retroagindo os efeitos do art. 8º à data da publicação do Edital nº 01/2024, que tornou pública a abertura das inscrições para o concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 19 de fevereiro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal